



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 305/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 305/2017**, que Institui no Município de São Pedro dos Crentes – MA a Contribuição para Custo da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil e revoga a Lei Municipal nº 121/2004 e da outras providências, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 305/2017, de 29 de Agosto de 2017, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

3
Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 29 de Agosto de 2017.

Jessione Cardoso da Silva
Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

LEI N° 305/2017

Institui no Município de São Pedro dos Crentes – MA a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil e revoga a Lei Municipal nº 121/2004 e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Pedro dos Crentes – MA, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – O serviço previsto no “caput” deste artigo comprehende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São Pedro dos Crentes – MA, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Parágrafo Único – Não será contribuinte da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, o possuidor de ligação de energia elétrica que esteja localizado na Zona Rural do Município (Fazendas e chácaras), exceto os Assentamentos, Povoados e Escolas Públicas.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 5º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores: Residencial (incluindo Assentamentos e Povoados), Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição poderá ser reajustado, no início de cada exercício financeiro, mediante Decreto Municipal, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Segundo – O valor da contribuição, definido progressivamente, em função das faixas de consumo de cada classe, deverá observar o teto máximo de 3.000 kw/h, para a classe Residencial (incluindo Assentamentos e Povoados).

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Art. 6º - A Concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no “caput” deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de Contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O Contrato específico definido no parágrafo 1º deste artigo, será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o “caput”.

Art. 7º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo Único – Na hipótese em que a Concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse da CIP será proporcional ao valor arrecadado, de acordo com a quantidade de parcelas negociadas.

Art. 8º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 121/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Anexo I – TABELA DE VALORES EM REAIS (R\$) POR CLASSE DE CONSUMIDOR
(Atualizada no mês de agosto de 2017)

CLASSE DE CONSUMIDOR	Faixa de consumo (kwh)	Valor da Contr. (CIP)
Residencial	0 a 30	1,21
	31 a 50	2,41
	51 a 79	3,09
	80 a 100	4,00
	101 a 140	7,00
	141 a 220	14,00
	221 a 360	20,00
	361 a 500	31,00
	501 a 1000	50,00
	<1000	80,00
Industrial	0 a 30	2,20
	31 a 50	4,00
	51 a 79	5,50
	80 a 100	7,00
	101 a 140	9,00
	141 a 220	12,00
	221 a 360	20,00
	361 a 500	28,00
	501 a 1000	50,00
	1001 a 2000	100,00
Comercial	2001 a 3000	150,00
	3001 a 4000	200,00
	4001 a 5000	250,00
	>5000	250,00
	0 a 30	2,20
	31 a 50	4,00
	51 a 79	5,50
	80 a 100	7,00
	101 a 140	9,00
	141 a 220	12,00
Poder Público	221 a 360	20,00
	361 a 500	28,00
	501 a 1000	50,00
	1001 a 2000	100,00
	2001 a 3000	150,00
	3001 a 4000	200,00
	4001 a 5000	250,00
	>5000	250,00
	0 a 30	2,20
	31 a 50	4,00
Serviço Público	51 a 79	5,50
	80 a 100	7,00
	101 a 140	9,00
	141 a 220	12,00
	221 a 360	20,00
	361 a 500	28,00
	501 a 1000	50,00
	1001 a 2000	100,00
	2001 a 3000	150,00
	3001 a 4000	200,00
Consumo Próprio	4001 a 5000	250,00
	>5000	250,00